

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002234/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056988/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017128/2018-03
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GRANDE HOTEL CANELA LTDA, CNPJ n. 88.210.968/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGIS DANTON CORREA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de setembro de 2018 a 04 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 05 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, a taxa adicional (opcional) de 10% (dez por cento), diretamente do usuário.

A. A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes, bem como de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo que, pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

B. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 33% (trinta e três por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 67% (sessenta e sete por cento) serão distribuídos aos funcionários em forma de "pontos". Os demonstrativos serão emitidos mensalmente e aprovados pelos fiscais escolhidos na Assembleia de Empregados, quais sejam, Sr. Antonio Inácio de Lima CPF 277.481.970-91, Sra. Nelze Helena Silva do Nascimento, CPF 614.416.510-04 e tendo como suplentes

Sra. Rosa Maria Brito dos Santos, CPF 937.029.900-97, Sra. Luana Oliveira Haack CPF 035.110.510-70 e Sr. Marcelo de Oliveira Carasai CPF 823.863.740-68, os quais terão acesso junto ao departamento competente da empresa para dirimir todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

C. Os valores serão distribuídos aos empregados, mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa a integrar o presente acordo (Anexo 1).

D. A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado 354 do TST.

E. Os empregados que virem a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem justificativa, perderão 01 (um) ponto; se faltarem 02 (dois) dias perderão 50% (cinquenta por cento) dos pontos; se faltarem 03 (três) dias ou mais perderão totalmente os pontos referentes ao mês que faltou.

F. Servirá de base para o pagamento das férias do empregado, a média, proporcional, dos pontos dos últimos 12 (doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

G. A distribuição dos pontos deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa autorizado a praticar a escala de trabalho 6 (seis horas) diárias, ficando garantido, um período de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso/lanche entre os períodos da jornada, e os demais que praticarem horários de 7:20 (sete horas e vinte minutos) diário, um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para descanso/refeição

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

O empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, a contar da data inicial do período de dispensa médica, sob pena de ter lançada falta em seu controle de horários.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Das Contribuições em Favor do SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

A. Os empregados representados pelo Sindicato, bem como a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

B. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

C. O prazo de vigência deste acordo será de 01 (um) ano, sendo renovado automaticamente por mais 01 (um) ano, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30 (trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614, § 1º da C.L.T.

D. A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

E. e, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente termo será assinado, pelos representantes do Sindicato e da Empresa, devendo o Sindicato transmitir, via digital, para a Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

REGIS DANTON CORREA
Diretor
GRANDE HOTEL CANELA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.